



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 12 de dezembro de 2022.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 095/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê algumas retificações na Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que “estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores efetivos do Quadro Geral do Município de Imigrante, instituiu o respectivo Quadro de Cargos e Funções e deu outras providências”. Também extingue categoria funcional de Fiscal, com duas vagas, para o qual ainda não havia sido realizado concurso público. Cria, no Quadro Geral, as categorias funcionais de Nutricionista e Engenheiro Civil. Atualmente a categoria funcional de Nutricionista está criada no Quadro da Saúde, previsto na Lei Municipal nº 1.998/2014, e a categoria funcional de Engenheiro Civil está no Quadro em extinção regido pela Lei Municipal nº 1.994/2014. Segue o impacto orçamentário-financeiro da criação dessas duas categorias funcionais.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS:69589771068**  
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30853318000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Base Legal : Projeto de Lei 095/2022

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Criação cargo de Engenheiro Civil	1	3.504,92	3.504,92
2	Criação cargo de Nutricionista	1	3.188,10	3.188,10
<b>I - Total</b>				<b>6.693,02</b>

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
Referências	II=I - Valor total das alterações	27,47	6.693,02	
	III=II x % - Encargos Patronais (14,00% - normal + 13,47% - déficit)		1.838,57	
	IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos		8.531,59	
	V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos		2.843,86	
	% Revisão	Nº de Meses		
2023	Projeção para o ano	6,00	12	120.579,84
2024	Projeção para o ano	5,01	12	126.620,89

Quadro II - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VI - Receita corrente Líquida em 31/10/2022	29.325.858,14
VII - % da Despesa com pessoal apurado em 31/10/2022	36,67%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2023	0,41%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

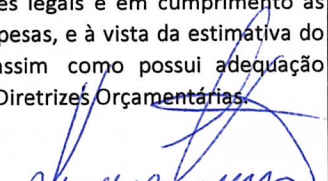
Imigrante, 12 de dezembro de 2022.

  
DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora - CRC/RS 056383

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Germano Stevens** Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Imigrante, 12 de dezembro de 2022.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 095/2022**

**REVOGA DISPOSITIVOS, EXTINGUINDO A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL, ALTERA DISPOSITIVOS, INCLUI DISPOSITIVOS, CRIANDO VAGAS E AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NUTRICIONISTA E ENGENHEIRO CIVIL, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.997/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica extinta categoria funcional e suas vagas no Quadro dos Cargos de provimento efetivo, **Art. 3º da Lei Municipal nº 1.997/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do **Quadro Geral** do Município de Imigrante, **tornando-se extinto a categoria funcional de Fiscal.**

**Art. 2º.** Fica revogado no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, a síntese dos deveres e condições de trabalho da Categoria Funcional, extinta pelo artigo anterior, prevista no Anexo Único como **Categoria Funcional nº 9: Fiscal.**

**Art. 3º.** Retifica expressão prevista em itens do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014:

<b>DE</b>	<b>PARA</b>
CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO	15 - CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Controle Interno
15 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Tributário	16 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Tributário
16 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Ambiental	17 - CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Ambiental

**Art. 4º.** Ficam alterados os “Requisitos para provimento”, previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, para a categoria funcional de Agente Administrativo, com a seguinte redação:

**“3 - CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo**

(...)

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação; e,

**b) Instrução:** Ensino Médio completo.” (NR)

GERMANO STEVENS:69589771068  
Assinado eletronicamente por GERMANO STEVENS em 02/12/2022 às 14:05:10. O documento foi assinado digitalmente em nome de GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, RS, CPF nº 030.458.110-00. O documento foi assinado digitalmente em nome de GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, RS, CPF nº 030.458.110-00. O documento foi assinado digitalmente em nome de GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, RS, CPF nº 030.458.110-00.

*Segue ...*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 095/2022

Fl. 02

**Art. 5º.** É dada nova redação ao previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, para a categoria funcional de Motorista, com a seguinte redação:

### **“5 - CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Conduzir os veículos da municipalidade em serviços e transporte de cargas, transporte escolar e de emergência, em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas das Secretarias; auxiliar na prestação de serviços paralelos como entrega de matérias e ou outros de interesse da municipalidade; manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável, a ocorrência de qualquer irregularidade; manter o veículo convenientemente abastecido e limpo, cuidar do seu encaminhamento para a manutenção periódica; preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo; permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte; manter a urbanidade no trato com os usuários, e, outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos, feriados, uso de uniforme fornecido pelo Município, bem como o cumprimento de horário especial, inclusive sobre avisos, quando na função do serviço de transporte escolar e ou saúde.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** no mínimo 21 (vinte e um) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Ensino Fundamental completo, CNH categoria “D”; e,
- c) Ter e manter, por conta própria, a CNH para o exercício de seus deveres funcionais, curso de habilitação em transporte (Coletivo, Escolar e de Emergência), exame toxicológico, e, outros que a Lei de Trânsito exigir.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público (com prova escrita e prova prática).”

GERMÃO  
STEVENS:69  
589771068

Segue ...



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 095/2022

Fl. 03

**Art. 6º.** É dada nova redação ao item Habilitação prevista nos requisitos para as categorias funcionais de Fiscal Tributário e Fiscal Ambiental, com a seguinte redação:

**“REQUISITOS:**

(...)

**c) Habilitação:** específica para o exercício da profissão correlata a formação.” (NR)

**Art. 7º.** É dada nova redação ao previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, para a categoria funcional de Operador de Máquinas, com a seguinte redação:

**“10 - CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Operar máquinas pesadas, rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários. Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compactador; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

**Para o cumprimento dos seus deveres,** poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habilitação (CNH), na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade:** no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) Escolaridade:** Ensino Fundamental completo e CNH no mínimo na categoria “C”, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Ter e manter,** por conta própria, a CNH para o exercício de seus deveres funcionais, exame toxicológico, e, outros que a Lei de Trânsito exigir.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público (com prova escrita e prova prática).”

GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 095/2022

Fl. 04

**Art. 8º.** Ficam incluídas novas Categorias Funcionais no Quadro dos Cargos de provimento efetivo, **Art. 3º da Lei Municipal nº 1.997/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do **Quadro Geral** do Município de Imigrante, **criando as categorias funcionais de Nutricionista e Engenheiro civil**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** .....

Nº CARGOS	PADRÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	C.H.	VENCIMENTO BÁSICO RS
...	...	...	...	...	...
01	QG-08	Nutricionista	Ensino Superior	20	2.628,69
01	QG-08	Engenheiro Civil	Ensino Superior	20	2.628,69

”

**Art. 9º.** Ficam incluídas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.997/2014, a descrição das atribuições e condições de trabalho das Categorias Funcionais criadas pelo artigo anterior, com a redação prevista no Anexo desta Lei.

**Art. 10.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.123/2017, 2.124/2017, 2.156/2017, 2.193/2018, 2.224/2019, 2.240/2019, 2.346/2021, 2.416/2022 e 2.418/2022.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2022.

**GERMANO STEVENS:69589771068**  
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 095/2022

Fl. 05

### ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

(...)

#### 18 - CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; Fazer a avaliação nutricional de todos os alunos da rede de ensino; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção; Participar da capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; Coordenar a assistência e programas da área de nutrição e alimentação dentro da saúde pública do município; Auxiliar nas atividades da Secretaria de Saúde quanto à alimentação, cuidados alimentares e educação alimentar, e atividades afins; Orientar os usuários sobre o consumo alimentar, promovendo, assim, o uso racional e saudável dos alimentos, assim como realizar o acompanhamento do perfil nutricional dos mesmos, especialmente aqueles acompanhados em programas governamentais, como Auxílio Brasil; Realizar atendimentos individuais e/ou em grupo com os usuários, de acordo com as demandas avaliadas no município; Estabelecer dietas específicas para os usuários convalescentes ou em tratamento do município em todas as faixas etárias; Estabelecer dietas para gestantes do município e acompanhar seu desenvolvimento nutricional ao longo da gestação; outras tarefas correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** o serviço poderá gerar a necessidade de uso de uniforme fornecido pelo Município.

GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068

9589771068

